

PROJETO DE LEI Nº 5.208, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) no município de Senador Pompeu – CE.

Autora: Deputada GORETE PEREIRA

Relator: Deputado EUDES XAVIER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.208, de 2009, visa autorizar o Poder Executivo a criar campus avançado da Universidade Federal do Ceará – UFC no Município de Senador Pompeu, no Estado do Ceará, assim como os necessários cargos, empregos e funções.

A proposição estabelece que o campus a ser criado terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, e que sua instalação estará subordinada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como defende a nobre autora da proposição, urge que se interiorize a educação pública de nível superior no Brasil, posto que a graduação talvez seja a única oportunidade que os jovens habitantes de cidades distantes dos grandes centros urbanos têm de dar uma guinada em suas vidas, alcançando um padrão de formação e perspectiva de trabalho bem acima daquele conseguido pelas gerações anteriores.

É de se ressaltar, por oportuno, que o Ceará é hoje um dos poucos estados brasileiros que contam com apenas uma universidade federal, ao passo que outras unidades da federação dispõem de número de vagas consideravelmente maior para oferecer à sua população, a exemplo do Rio Grande do Norte e da Bahia, que têm, respectivamente, três e quatro unidades federais de ensino superior.

Por fim, em que pese o Município de Senador Pompeu ter população total de pouco mais de vinte mil habitantes, sua localização favorece o atendimento de estudantes de diversas cidades circunvizinhas, o que contribuirá para o desenvolvimento de toda uma região do sertão cearense.

É de se observar, ainda, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Tal análise, entretanto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Desta forma, ante o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.208, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado EUDES XAVIER
Relator